

DECRETO Nº 5118 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE
RURAL PARA URBANO DE PARTE DO
IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA DE Nº 6787,
DO LIVRO 02, DO CRI DE PIRANGA/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- as disposições do Provimento Conjunto TJMG nº 93/2020, que Instituiu o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, com as suas posteriores alterações;
- o requerimento exarado pelos requerentes/interessados MARIA IRENE DA FONSECA DE PAIVA e EUSTAQUIO MACIEL DE PAIVA, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o Processo Eletrônico nº 858-25-PRG-RHD;
- o contido na Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; bem como os levantamentos planimétricos e os memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro AGENOR REIS DUQUE, CREA 79818/D;
- a declaração expedida pela Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 14/07/2025, onde afirma que não foram identificados impedimentos ambientais para a descaracterização;
- o PARECER TÉCNICO Nº 52/2025, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLÁVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 12/08/2025, onde aduz

que os documentos apresentados pelos requerentes estão aptos à aprovação e em conformidade com a Lei Municipal nº 971/1997;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, por meio deste Decreto, a descaracterização de rural para urbano, de parte do imóvel objeto da Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, no lugar denominado “Córrego São Geraldo”, Município de Piranga/MG, pertencente aos requerentes MARIA IRENE DA FONSECA DE PAIVA e EUSTAQUIO MACIEL DE PAIVA, uma vez que se trata de área com características totalmente urbanas e não rurais.

§1º. Apesar de o imóvel objeto da Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, possuir área total atual de 7,8241ha de terras, a área a ser descaracterizada de rural para urbana será apenas de 235,00m² (0,0235ha), permanecendo como rural uma área remanescente de 7,8006ha de terras.

§2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos), os respectivos memoriais descritivos e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, todos emitidos pelo Engenheiro AGENOR REIS DUQUE, CREA 79818/D.

Art. 2º. Referida descaracterização deverá ser averbada na matrícula registral do imóvel em questão, com posterior comunicação da alteração ao INCRA, conforme determina o art. 982 do Provimento Conjunto TJMG nº 93/2020.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação da descaracterização objeto deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 12 de agosto de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5118 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE RURAL PARA URBANO DE PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA DE Nº 6787, DO LIVRO 02, DO CRI DE PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- as disposições do Provimento Conjunto TJMG nº 93/2020, que Instituiu o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, com as suas posteriores alterações;
- o requerimento exarado pelos requerentes/interessados MARIA IRENE DA FONSECA DE PAIVA e EUSTAQUIO MACIEL DE PAIVA, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o Processo Eletrônico nº 858-25-PRG-RHD;
- o contido na Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; bem como os levantamentos planimétricos e os memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro AGENOR REIS DUQUE, CREA 79818/D;
- a declaração expedida pela Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 14/07/2025, onde afirma que não foram identificados impedimentos ambientais para a descaracterização;
- o PARECER TÉCNICO Nº 52/2025, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLÁVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 12/08/2025, onde aduz que os documentos apresentados pelos requerentes estão aptos à aprovação e em conformidade com a Lei Municipal nº 971/1997;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, por meio deste Decreto, a descaracterização de rural para urbano, de parte do imóvel objeto da Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, no lugar denominado "Córrego São Geraldo", Município de Piranga/MG, pertencente aos requerentes MARIA IRENE DA FONSECA DE PAIVA e EUSTAQUIO MACIEL DE PAIVA, uma vez que se trata de área com características totalmente urbanas e não rurais.

§1º. Apesar de o imóvel objeto da Matrícula de nº 6787, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, possuir área total atual de 7,8241ha de terras, a área a ser descaracterizada de rural para urbana será apenas de 235,00m² (0,0235ha), permanecendo como rural uma área remanescente de 7,8006ha de terras.

§2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos), os respectivos memoriais descritivos e a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, todos emitidos pelo Engenheiro AGENOR REIS DUQUE, CREA 79818/D.

Art. 2º. Referida descaracterização deverá ser averbada na matrícula registral do imóvel em questão, com posterior comunicação da alteração ao INCRA, conforme determina o art. 982 do Provimento Conjunto TJMG nº 93/2020.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação da descaracterização objeto deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 12 de agosto de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Hebert Dias Maciel

Código Identificador:6538355F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/08/2025. Edição 4090

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>